



Jornal Oficial de Jahu

Imprensa Oficial do Município de Jaú - Estado de São Paulo
Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983. Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jaú - SP
Editado e composto sob responsabilidade da Departamento de Comunicações

Doe Medula Óssea, Salve uma Vida

Ano VI Nº 414-A Semana de 19 a 25 de Fevereiro de 2010 DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Seção I Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

DECRETO Nº 5.973, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2009

Regulamenta o Sistema de Estágio Remunerado na Prefeitura do Município de Jahu e dá outras providências correlatas.

O Prefeito do Município de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do PG 4514/2009;

D E C R E T A :

Art. 1º - O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Jahu, coordenado pelo Departamento de Avaliação e Desempenho, da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, objetiva proporcionar oportunidades de estágios a educando que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, preparando-os para o trabalho produtivo, mediante a concessão de bolsas-auxílio, na conformidade do disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e na Lei Municipal nº 3.500, de 22 de março de 2001, alterada pela Lei Municipal nº 3.988, de 30 de agosto de 2005.

Parágrafo único - Caberá à Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos estabelecer as diretrizes voltadas ao credenciamento das instituições de ensino, para efeito de concessão de bolsas-treinamento, mantidos os credenciamentos existentes e válidos na data da publicação deste decreto.

Art. 2º - O estágio efetivar-se-á, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal nº 11.788, de 2008, mediante a celebração:

I - de convênio de concessão de estágio entre a Prefeitura e a instituição de ensino; e

II - de termo de compromisso entre a Prefeitura, a instituição de ensino e o educando.

Art. 3º - São requisitos para a concessão de bolsas-auxílio:

I - matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio regular;

II - celebração de termo de compromisso entre o educando, a Prefeitura e a instituição de ensino;

III - estar o educando habilitado em processo eletivo realizado pela Secretaria Municipal ou Subprefeitura com a qual firmará o termo de compromisso.

Art. 4º - Fica vedada a concessão de bolsa-auxílio ao educando nas seguintes hipóteses:

I - estar cursando somente dependências;

II - ter estagiado na Prefeitura do Município de Jahu por período igual a 2 (dois) anos, ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente de se cuidar de curso de ensino médio, de educação profissional ou de ensino superior.

Art. 5º - Para o estágio remunerado o valor da bolsa-auxílio será fixado de acordo com a determinação da Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos.

Art. 6º - A concessão de bolsa-auxílio fica condicionada à assinatura de termo de compromisso entre a Prefeitura e o estudante, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino na qual o educando estiver regularmente matriculado, não podendo a duração do estágio ser inferior a um semestre letivo.

Art. 7º - Ao estagiário da Prefeitura será concedido auxílio-transporte, juntamente com a bolsa-auxílio.

Art. 8º - A bolsa-auxílio e o auxílio-transporte só serão pagos relativamente aos dias comparecidos ao estágio, descontando as faltas justificadas, injustificadas e os atrasos.

Art. 9º - Será também concedido ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

§1º - Nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão proporcionais e sua concessão deverá observar o período mínimo de 30 (trinta) dias de efetivo estágio.

§2º - O recesso se dará na proporção de 2,5 (dois e meio) dias por mês de estágio completado.

Art. 10 - Para estudantes do ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular, a duração inicial do estágio será de, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até completar o período de 2 (dois) anos, a critério da Administração, se o estudante comprovar documentalmente estar matriculado.



Parágrafo único - O período máximo de estágio para ambos os níveis de ensino será de 2 (anos), ininterruptos ou intercalados se somados diversos períodos, independentemente de se cuidar de curso de ensino médio, de educação profissional ou de ensino superior.

Art. 11 - A jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário deverá ser compatível com seu horário escolar e com o funcionamento da unidade de estágio, totalizando 6 (seis) horas diárias ou 30 (trinta) horas semanais.

Parágrafo único - O pagamento da bolsa-auxílio terá como referência os 3 (trinta) dias corridos do mês, contando do dia 26 de um mês até o dia 25 do outro.

Art. 12 - O Sistema de Estágios da Prefeitura do Município de Jahu, necessariamente, terá em cada Unidade de estágio um responsável pelos estagiários do setor, o qual se reportará a Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos sempre que convocado.

§1º - Unidade de estágio é o local, Gabinete, Coordenadoria, Departamento, Divisão, Supervisão, Seção ou Setor das Secretarias onde o educando exercerá atividades de complementação educacional.

§2º - Caberá ao responsável pela Unidade comunicar a Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos:

a concessão de recessos;

o desligamento de estagiários,

as interrupções de estágios; e

as ocorrências cadastrais.

§3º - Caberá, também, controlar e enviar à Secretaria de Administração e Gestão de Recursos Humanos, no 26º dia do mês, a frequência dos estagiários para fins de pagamento das bolsas-auxílio e do auxílio-transporte, informando, se caso for, o recesso.

§4º - Nas folhas de frequências individuais deverão constar:

falta justificada, injustificada e atraso;

comportamento incompatível com as atividades exercidas;

desligamento de estagiários e interrupção de estágios;

recesso concedido; e

interrupção ou alteração de supervisão ao estagiário.

Art. 13 - Os estágios de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio regular concedidos pela Prefeitura do Município de Jahu, segundo os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 14 - Na hipótese da Prefeitura recorrer a serviços de agente de integração, público ou privado, a contratação dar-se-á mediante convênio.

Art. 15 - Ao agente de integração, como auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, compete:

I – identificar as oportunidades de estágio;

II – recrutar, selecionar e cadastrar estagiários;

III – ajustar as condições de realização de estágios;

Art. 16 - Fica facultada ao estudante estrangeiro a realização de estágio, desde que em situação regular no Brasil e devidamente matriculado em curso superior autorizado ou reconhecido, observado o prazo do visto temporário, na forma da legislação aplicável.

Art. 17 - Fica assegurado às pessoas com deficiência e percentual de 10% (dez por cento) das vagas alocadas nas Secretarias Municipais.

Art. 18 - Na hipótese de recebimento indevido da bolsa-auxílio fica o estagiário obrigado ao ressarcimento aos cofres públicos da importância recebida em parcela única, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente, conforme o caso.

Art. 19 - Na operacionalização do Sistema de Estágios deverão ser observados, quando for o caso, os termos da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 20 - Não será aceito para estágio o estudante do primeiro e do último semestres do curso de nível superior de graduação e dos cursos de ensino médio.

Art. 21 - O termo de compromisso poderá ser rescindido pela Coordenação Setorial de Estágios ou pelo estagiário, mediante comunicação escrita com 5 (cinco) dias úteis de antecedência, ajustando-se o período de recesso a que o estagiário tem direito.

Art. 22 - As atividades de estágio cessarão nas seguintes hipóteses:

I – desistência da bolsa concedida;

II – inobservância às normas estabelecidas pela Administração;

III – cometimento de 10 (dez) faltas injustificadas consecutivas ou 20 (vinte) interpoladas, no prazo de vigência do termo de compromisso;

IV – deixar o educando de comprovar, semestralmente, matrícula com evolução no curso, no prazo estabelecido;

V – mudança ou desligamento da instituição de ensino, reprovação do estagiário, trancamento da matrícula, mudança ou conclusão de curso;

VI – completar 2 (dois) anos de estágio, ininterruptos ou intercalados se somados



diversos períodos, independentemente de se cuidar de curso de ensino superior, de educação profissional ou de ensino médio, excetuando-se apenas os estagiários portadores de deficiência, que terão direito a permanecer por mais 6 (seis) meses;

VII – nascimento de filho de estagiária gestante.

Art. 23 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.972, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dá denominação a vias públicas do residencial Marcio Soufen Redi .

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º - As vias públicas do residencial Marcio Soufen Redi, passam a ter a seguinte denominação:

- Rua 1 – Rua Erotildes Agostinho Volpi;
- Rua 2 – Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira;
- Rua 3 – Rua Antonio Redi;

Art. 2º - As ruas 4 e 5, por se tratarem de prolongamento das ruas Newton Tumolo e Avenida Horácio Veríssimo Romão, mantém estas mesmas denominações.

Art. 3º - Para efeito de numeração, o ponto inicial das vias públicas denominadas nos artigos anteriores são:

Via	Ponto inicial
Rua Erotildes Agostinho Volpi	Rua Newton Tumolo;
Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira	Rua Newton Tumolo;
Rua Antonio Redi	Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira;
Av. Horácio Veríssimo Romão	Rua Edna Aparecida de Aro Oliveira.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 9 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.
Publicado novamente por ter saído com incorreção na edição nº 413.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU DECRETO Nº 5.970, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2010.

Reajusta o valor do “auxílio alimentação”.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e, nos termos do § único do artigo 7º da Lei nº 4.282, de 27 de maio de 2009;

D E C R E T A :

Art. 1º - O valor do auxílio alimentação, a partir de 1º de fevereiro de 2010 até 30 de abril de 2010, passa a ser de R\$ 175,80 (cento e setenta e cinco reais e oitenta centavos).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2010.

**Prefeitura Municipal de Jahu,
em 5 de fevereiro de 2010.**

**OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.**

Registrado na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,
Secretário Especial de Relações Institucionais.
Publicado novamente por ter saído com incorreção na Edição nº 413.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.406, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Autoriza o Município receber em doação imóvel que específica.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jahu autorizado a receber, através de doação pura e simples, do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU – SAEMJA, CNPJ/MF nº 50.763.370/0001-03 com sede nesta cidade de Jahu-SP, na Rua Paissandu nº 455, a gleba de terras com área de 1.622,92 m², devidamente matriculada sob nº 30.460, junto ao 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jahu, Estado de São Paulo, descrito e individualizado na matrícula supra, designada Gleba C, defronte para a Rua Campos Salles, nesta cidade.

Art. 2º - O ato de doação será formalizado mediante escritura pública de doação, da qual constarão as cláusulas e condições inerentes à espécie.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de fevereiro de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 4.405, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre prorrogação de concessões.

O Prefeito Municipal de Jahu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As concessões de Direito Real de Uso Remunerado de Bem Imóvel Público, referentes aos boxes e guichês da Estação Rodoviária Municipal, outorgadas através da Lei Complementar nº 78, de 9 de junho de 1998, ficam prorrogadas até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 12 de fevereiro de 2010.
156º ano de fundação da Cidade.

OSVALDO FRANCESCHI JUNIOR,
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria Especial de Relações Institucionais, na mesma data.

SILVIO LUIZ FERNANDEZ,

Secretário Especial de Relações Institucionais.

Expediente

Imprensa Oficial do Município de Jahu - Estado de São Paulo

Redação: Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jau - SP

Criado pela Lei Municipal nº 2194 de 22/04/1983.

Regulamentado pelo Decreto nº 2388 de 06/06/1983

Editado e composto sob responsabilidade do Departamento de Comunicações

Jornalista Responsável: Hedair de Arruda Falcão Filho - MTB 50362

Diagramação: Publicolor

Impressão: Publicolor Gráfica e Editora (14) 3626-4500 - Jau

Tiragem: 500 exemplares - Semanário

Distribuição gratuita no Município de Jahu:

Repartições Públicas Municipais, Estaduais e Federais, Bancas de Jornais e Revistas

Observação: Os documentos enviados pela Câmara Municipal de Jahu, são de inteira responsabilidade da mesma, incluindo correção e disponibilização para impressão em tempo hábil.

